

Decreto Nº 21501, de 19 de Junho de 1995.

Altera e Consolida a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão constantes nos anexos II e III, nos cargos em comissão enumerados no anexo IV.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Secretário de Estado de Segurança Pública, expedirá o Regulamento Interno da Secretaria, estabelecendo o desdobramento operacional de acordo com a estrutura básica estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1995.

Marcelo Alencar

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 – FINALIDADE:

A Secretaria de Estado de Segurança Pública tem por finalidade a execução das funções de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, Polícia Judiciária e apuração das infrações penais e da sua autoria, exceto as militares federais, as atividades de Defesa Civil, bem como a prevenção e combate ao fogo; o salvamento de vidas e haveres nos casos de desastres e sinistros; a proteção e segurança de banhistas nas praias e balneários; a busca e o salvamento marítimo; o recolhimento de cadáveres e o atendimento às populações atingidas por fatores anormais e adversos e à administração de presidiários sob a sua custódia.

2 – ORGANIZAÇÃO:

A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário Operacional; os Comandantes de Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e o Chefe da Polícia Civil.

3 – ESTRUTURA BÁSICA:

A Secretaria de Estado de Segurança Pública tem a seguinte estrutura básica:

.....
3.6 – Órgãos de Coordenação Operacional:

- a) Departamento-Geral de Instrução, Ensino e Pesquisa:
 - Centro de Ensino e Pesquisa.
- b) Departamento-Geral de Atividades Especiais;
- c) Departamento-Geral de Defesa Civil;
- d) Departamento-Geral de Planejamento.

3.7 – Órgãos Operacionais:

- a) Polícia Militar;
- b) Polícia Civil,
- c) Corpo de Bombeiros Militar.

4 – COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

.....
4.20 – Ao Departamento-Geral de Defesa Civil compete:

Assessorar o Secretário de Estado de Segurança Pública e o Subsecretário Operacional no estabelecimento e execução da política estadual de Defesa Civil, em articulação

com o Sistema Nacional de Defesa Civil, visando ao pronto atendimento da população em caso de desastre.

.....
4.24 – Ao Corpo de Bombeiros Militar compete:

Como instituição permanente do poder público, as atividades de Defesa Civil, bem como, a prevenção e combate ao fogo; o salvamento de vidas e haveres nos casos de desastres e sinistros, a proteção e segurança de banhistas nas praias e balneários; a busca e salvamento marítimo; o recolhimento de cadáveres; o atendimento às populações atingidas por fatores anormais adversos.

Anexo IV

.....

CARGOS EM COMISSÃO DA NOVA ESTRUTURA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante-Geral	SS	01
Chefe do EMG	SA	01
Subchefe do EMG	DG	01
Comandante Intermediário	DG	04
Corregedor	DG	01
Chefe de Gabinete	CG	01
Diretor de Diretoria Geral	DAS-8	06
Ajudante Geral	DAS-8	01
Assistente Jurídico	DAS-8	01
Cmt. de Gpmtº Estabelecimº de Ensino	DAS-7	22
Chefe de Seção EMG	DAS-7	07
Chefe de EM – Cmt Intermediário	DAS-7	04
Chefe	DAS-7	03
Diretor de Hospital	DAS-7	01
Subdiretor de Diretoria	DAS-7	06
Subchefe de Gabinete	DAS-7	01
Diretor de Diretoria (NUDIP)	DAS-7	01
Ajudante de Ordens	DAS-6	02
Diretor II	DAS-6	06
Assistente	DAS-6	20
Subsecretário Chefe	DAS-6	02
Assistente I	DAÍ-6	24